

PREGÃO ELETRÔNICO 63/2026

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE

OBJETO

“CONCESSÃO PARA ADMINISTRAÇÃO DO BAR, ORGANIZAÇÃO DOS HORÁRIOS DE USO E REALIZAÇÃO DA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO PAVILHÃO MUNICIPAL DE BOCHA FRIDOLINO KUERTEN”

VALOR TOTAL ESTIMADO DA OUTORGA/CONTRATAÇÃO

R\$ 538,78 (quinhentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos) (valor mínimo para concessão)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 07/07/2026 ÀS 14HS (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MAIOR LANCE

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE

PREGÃO ELETRÔNICA Nº 63/2026

Processo Administrativo nº 63/2026

O **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE**, sediado na Av. Felipe Schmidt, 2070, centro, Braço do Norte - SC, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 016/2026 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 3509/2022 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 212/2023 e alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a **CONCESSÃO PARA ADMINISTRAÇÃO DO BAR, ORGANIZAÇÃO DOS HORÁRIOS DE USO E REALIZAÇÃO DA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO PAVILHÃO MUNICIPAL DE BOCHA FRIDOLINO KUERTEN**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em único item.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar do certame todos os interessados que atuem no ramo e atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições constantes deste Edital.

2.1.1 A participação se dará pela plataforma Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6 Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- 2.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8 agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio ou cooperativas;
- 2.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7 O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10 O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do

financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12 A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 A falsidade da declaração de que trata o item 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- 3.9.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.9.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final máximo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.10 O valor final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.10.1 valor inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
- 3.11 O valor final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1 valor unitário do item, **sendo o valor mínimo de R\$ 538,78 (quinhentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos) mensais;**
- 4.1.2 valor global da proposta.
- 4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9 Os licitantes devem respeitar o preço mínimo de referência, não sendo aceitas propostas em valor inferior, caso em que, se apresentadas, serão desclassificadas, não participando da etapa de lances os licitantes que as ofertarem.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O critério de julgamento será o de **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO**. Considera-se proposta mais vantajosa a de maior lance.

5.6 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR MENSAL**.

5.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8 O licitante somente poderá oferecer lance de **VALOR SUPERIOR** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,05 (CINCO CENTAVOS)**.

5.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12 Como o modo de disputa é o modo de disputa **“ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- 5.12.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de valores.
- 5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do Maior Lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16 No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, que é o caso da presente licitação, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) abaixo da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.19.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada, no prazo de 10 (dez) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.19.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.19.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2 empresas brasileiras;

5.20.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21 Após a negociação do preço/etapa de lances, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

- 6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.3.3 Constatada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.
- 6.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1 contiver vícios insanáveis;
- 6.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
- 6.6.3 apresentar preços inexequíveis;
- 6.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.8 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta, sendo que a análise e aprovação da Planilha Analítica ficará a cargo da Secretaria Requisitante.
- 6.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, se corrigida no prazo estabelecido pela Administração. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço (global e unitário) e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7- DA FASE DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, encaminhando os seguintes documentos via Plataforma Eletrônica Sistema do Portal de Compras Públicas, no prazo máximo de 02 (dois) horas, contados do final da sessão pública virtual, solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão:

7.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.8 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.9 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.10 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.11 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.12 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* ou *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.13 Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.14 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.15 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

7.16 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Outros Documentos

7.17 Certidão Negativa Correccional;

7.18 Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos;

7.19 Declaração de idoneidade;

7.20 Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante (Município de Braço do Norte) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.21 Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

7.22 Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

7.23 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.24. Regras para Análise dos Documentos de Habilitação:

a) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

a-1) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

a-2) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

- b) Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- c) Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- d) Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- e) Se houve a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- e-1) Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- f) A habilitação será verificada por meio da plataforma Portal de Compras Públicas.
- f-1) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- g) É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e documentos de habilitação.
- g-1) A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- h) A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- i) Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8 DOS RECURSOS

8.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.4.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

- 8.4.2** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (DEZ) MINUTOS**.
- 8.4.3** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.5** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.6** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.7** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.8** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.9** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.10** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.11** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na plataforma eletrônica.

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.2** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.2.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 9.2.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.2.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.2.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.2.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.2.2.4** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 9.2.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.2.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.2.3.2** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação; 9.1.5. fraudar a licitação;
- 10.1.4.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.4.1** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.4.2** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

- 10.1.4.3 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: 10.2.1
- 10.3 advertência;
- 10.4 multa;
- 10.4.4 impedimento de licitar e contratar; e
- 10.4.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.5 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.5.4 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.5.5 as peculiaridades do caso concreto;
- 10.5.6 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.5.7 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.5.8 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 10.11 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

diretamente no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e/ou via Protocolos 1DOC Prefeitura de Braço do Norte | 1Doc.

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

12.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico do Município.

12.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.4 ANEXO I – Projeto Básico/Termo de Referência;

12.11.5 Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

12.11.6 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE

JOANA SILVA LESSA BORGER

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CONCESSÃO PARA ADMINISTRAÇÃO DO BAR, ORGANIZAÇÃO DOS HORÁRIOS DE USO E REALIZAÇÃO DA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO PAVILHÃO MUNICIPAL DE BOCHA FRIDOLINO KUERTEN, conforme o calendário esportivo oficial do município e orientações do departamento municipal de esportes (DME) a ser utilizado nos eventos esportivos municipais.

Item	Descrição/Especificação	catser	Valor mínimo para concessão
1	CONCESSÃO PARA ADMINISTRAÇÃO DO BAR, ORGANIZAÇÃO DOS HORÁRIOS DE USO E REALIZAÇÃO DA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO PAVILHÃO MUNICIPAL DE BOCHA FRIDOLINO KUERTEN, CONFORME O CALENDÁRIO ESPORTIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO E ORIENTAÇÕES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES (DME)	632	538,78

Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O prazo de vigência da contratação é de 05 anos, contados do(a) assinatura do Contrato, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133/2021.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, ao qual abrange a Secretaria de Educação e Desporto do Município de Braço do Norte, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução consiste na concessão de uso de espaço público destinado à administração e exploração comercial do bar existente no Pavilhão Municipal de Bocha Fridolino Kuerten. O escopo da solução abrange, de forma integrada, a organização dos horários de utilização das canchas, a execução dos serviços de limpeza, a conservação predial e o apoio operacional necessário ao funcionamento do local.

Quanto ao ciclo de vida, a necessidade de nova contratação decorre do encerramento do instrumento vigente em junho, sendo essencial para garantir a manutenção contínua das atividades esportivas, recreativas e comunitárias sem a necessidade de mobilização de estrutura operacional própria pelo Município, que atualmente é insuficiente para tal demanda. A solução busca a preservação do patrimônio público e o atendimento eficiente às equipes municipais, à população idosa e à comunidade em geral durante todo o período da concessão.

Especificação do Produto (Encargos e Mobiliário) Como condição mínima para a prestação dos serviços e funcionamento do espaço, o concessionário deverá disponibilizar e manter sob sua responsabilidade no mínimo os seguintes equipamentos e mobiliários:

- **Equipamentos de Bar:** 03 (três) cervejeiras, 01 (um) freezer, 01 (uma) geladeira, 01 (um) fogão e 01 (uma) estufa para salgados.
- **Mobiliário para Uso Comunitário:** O concessionário deve garantir a estrutura para o uso compartilhado com o Clube de Idosos e Clube de Mães, fornecendo, no mínimo, 02 (dois) conjuntos de mesas com comprimento de 5 metros cada e 10 (dez) jogos de mesas e cadeiras (compostos por 1 mesa e 4 cadeiras cada).

Diretrizes Operacionais O funcionamento deve seguir rigorosamente o Calendário Esportivo Oficial do Município e as orientações do Departamento Municipal de Esportes (DME), garantindo a disponibilidade do espaço para treinamentos das equipes masculina e feminina, campeonatos e eventos oficiais. O concessionário é responsável por manter o local em perfeitas condições de higiene e conservação durante toda a vigência do contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

Sustentabilidade:

Não é o caso.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

O Município não possui preferência de marcas.

Da vedação de contratação de marca ou produto

A Administração não possui nenhuma objeção quanto a marcas existentes no mercado para o objeto em questão.

Da exigência de amostra

Não é o caso.

Da exigência de carta de solidariedade Não é o caso.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 Local e Início da Execução

A realização do serviço objeto deste edital deverá ocorrer no Pavilhão Municipal de Bocha Fridolino Kuerten, localizado na Avenida Professor Pedro Michels, Bairro Nossa Senhora de Fátima, em Braço do Norte/SC.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma imediata após a homologação do processo licitatório, observando-se as orientações e o calendário esportivo oficial do Departamento Municipal de Esportes (DME).

5.2 Natureza do Serviço

- O serviço é de natureza integrada e continuada, compreendendo a administração, organização de horários, serviços de limpeza, conservação e apoio operacional do pavilhão, além da exploração do bar.
- O Concessionário utilizará o espaço físico da cancha de bocha e a sala comercial interna (com área privativa de 21,87 m²) para o atendimento de lanchonete e suporte aos usuários.
- Serão de ônus exclusivo da licitante vencedora/CONCESSIONÁRIA a disponibilização e manutenção, em pleno funcionamento, dos equipamentos e mobiliários mínimos exigidos, incluindo: 03 cervejeiras, 01 freezer, 01 geladeira, 01 fogão, 01 estufa para salgados, além de mesas de 5 metros e jogos de mesas com cadeiras para atendimento aos Clubes de Idosos e de Mães.

5.3 Obrigações da Concessionária

5.3.1 Financeiras e legais

- Pagar o valor correspondente à concessão pontualmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, em moeda corrente nacional, diretamente no setor de Tributação do Município.
- Manter-se em dia com as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais.
- Apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, como requisito para celebração do contrato.

5.3.2 Operacionais e Administrativas

- Manter os imóveis e equipamentos em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida.
- Atender às normas de higiene e saúde pública estabelecidas pelos órgãos competentes.
- Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza da atividade econômica, tais como detergentes com alto poder bactericida, ação fungicida e propriedade viricida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulam os alimentos.
- Observar os padrões básicos de atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade, conforme a legislação vigente.
- Atender o público com urbanidade, cortesia e atenção, mantendo compostura adequada ao ambiente.
- Cooperar com a fiscalização da Municipalidade para o bom desempenho dos serviços e instalações.
- Acatar e cumprir as normas de funcionamento e utilização do Espaço.
- Responsabilizar-se por acender e apagar as luzes da quadra quando houver jogos, bem como vistoriar a limpeza dos banheiros (papel, água etc.).
- Recolher o lixo oriundo do bar/lanchonete (latas, copos descartáveis, garrafas, etc.) ao final de cada atividade.
- Manter a lanchonete limpa e organizada, inclusive nos fins de semana e feriados.
- A manutenção e limpeza das instalações e equipamentos da lanchonete e banheiros são de responsabilidade exclusiva do concessionário, incluindo o fornecimento de material de limpeza e higiene.

5.3.3 Comercialização

- Os **preços praticados na lanchonete** devem ser **compatíveis com os preços do mercado**.
- Os preços dos alimentos e bebidas deverão estar devidamente afixados em quadro em local visível.
- Atender às demandas dos visitantes e usuários com a venda de:
 - Lanches, sanduíches, porções, salgados, quitandas;
 - Água mineral, refrigerantes (lata ou pet), isotônicos, sucos (lata ou natural), vitaminas e Bebidas alcoólicas; o Café e bebidas variadas de café, leite, achocolatados, chás; o Balas, biscoitos, chocolates, sorvetes e picolés; o Outros produtos, desde que autorizados pela Concedente.

5.3.4 Responsabilidades Cíveis

- O concessionário responde civilmente por si, seus empregados, auxiliares e demais contratados, pelos danos causados às instalações ou bens, sendo obrigado a reembolsar os custos de reparação, quando necessário.
- O Concedente não se responsabilizará pela guarda de valores, equipamentos, utensílios e mercadorias mantidos pelo Concessionário no estabelecimento.

5.4 Vedações

- Transferência da concessão de uso para terceiros, a qualquer título, sem autorização expressa do Concedente.
- Comercializar ou permitir serviços/produtos que estimulem frequência indesejável, como ilícitos penais.
- Utilizar ou permitir uso das dependências do espaço para atividades não especificadas, sem autorização por escrito.
- Realizar promoções ou atividades não previstas no objeto da licitação, sem autorização prévia.
- É vedado no estabelecimento e suas proximidades:
 - o Funcionamento de aparelhos que produzam som ou ruído prejudicial à audição ou ao sossego público; o Depósito de volumes, mercadorias ou lixo em áreas externas ou internas do espaço.

5.5 Demais Obrigações

- O FUNCIONAMENTO da Lanchonete será obrigatório quando houver atividades extras, desenvolvidas pelo Município, independente dos horários acima fixados, conforme o interesse da Municipalidade.

5.6 VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 12h30min às 18h30min;
- O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

- Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e ou/ documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Garantia, manutenção do fornecimento

Não é o caso

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a concessionária devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa concessionária para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da concessionária, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Será fiscal do Contrato o Sr. Rafael Soares Pateis, técnico administrativo, matrícula 13683

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da concessionária, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

Será Gestor do Contrato a Sra. Laila Zappellini Alves ocupante do Cargo de Auxiliar Administrativo, que exercerá a Gestão do Contrato.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da concessionária, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal do Contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Valor da Outorga Mensal

- Pela concessão de uso do Pavilhão de Bocha Fridolino Kuerten e exploração do bar, a CONCESSIONÁRIA pagará mensalmente ao Município o valor integral de sua proposta comercial vencedora, respeitado o valor mínimo de referência de R\$ 538,78 (quinhentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos) mensais.

7.2. Prazo e Local de Pagamento

- O pagamento deverá ser efetuado pontualmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.
- O recolhimento será realizado em moeda corrente nacional, diretamente no Setor de Tributação do Município ou via guia de arrecadação municipal específica, conforme orientação da Secretaria de Administração e Fazenda.

7.3. Reajuste Anual

- O valor mensal da concessão será reajustado anualmente, a contar da data de assinatura do contrato, com base na variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), de modo a preservar o valor real da outorga.

7.4. Inadimplemento

- O atraso no pagamento mensal sujeitará a CONCESSIONÁRIA à incidência de juros de mora e multa, conforme a legislação tributária municipal.
- O atraso superior a 15 (quinze) dias no pagamento de qualquer parcela mensal poderá configurar infração contratual grave, ensejando a aplicação de sanções administrativas e a possível rescisão do contrato.

Forma de pagamento

O recolhimento da outorga mensal será realizado pela concessionária em favor do Município, mediante guia de arrecadação própria ou outro meio indicado pela Administração Municipal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento

- **Modalidade:** Concorrência (Art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- **Forma de Contratação:** Concessão de Uso de Espaço Público.
- **Critério de Julgamento:** **MAIOR LANCE**, em conformidade com o Art. 33, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Julgamento das Propostas

- A melhor proposta comercial será a que apresentar o **Maior Valor de Outorga Mensal**, respeitado obrigatoriamente o valor mínimo mensal fixado neste termo e definido pela Comissão de Avaliação.
- O valor do lance vencedor servirá de base para a remuneração mensal a ser paga pelo concessionário ao Município durante toda a vigência do contrato, sujeitando-se aos reajustes anuais previstos.

8.3.1. Local de Execução

- A execução do objeto desta concessão, que compreende a administração, limpeza e exploração do bar, deverá ocorrer integralmente nas dependências do Pavilhão Municipal de Bocha Fridolino Kuerten, situado na Avenida Professor Pedro Michels, Bairro Nossa Senhora de Fátima, em Braço do Norte/SC.

8.3.2. Início das Atividades e Recebimento do Espaço

- A execução dos serviços deverá ocorrer de forma imediata e contínua após a assinatura do contrato e a emissão da ordem de serviço/entrega das chaves.
- No ato da imissão na posse, o proponente vencedor receberá o espaço físico (incluindo a sala de bar/lanchonete com área privativa de 21,87 m²) mediante a lavratura de um Termo de Vistoria.
- Este termo, assinado pelo Município e pelo Concessionário, servirá para atestar o estado de conservação do imóvel (atualmente considerado ótimo) e servirá como comprovação do recebimento do espaço para o início da operação.

8.3.3. Disponibilidade e Calendário

- O Concessionário deverá manter o espaço operacional e disponível para os eventos, campeonatos e treinamentos constantes no calendário oficial do Departamento Municipal de Esportes (DME), bem como para as atividades do Clube de Idosos e Clube de Mães.
- A comunicação de necessidades específicas de uso pelo Município será feita com antecedência razoável pelo DME, não se aplicando o regime de "autorização de fornecimento parcelado" via portal de compras, visto tratar-se de uma concessão de uso contínuo.

Exigências de habilitação

8.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.8 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.9 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do

Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.10 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.11 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.12 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.13 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.14 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.15 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.16 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Outros Documentos

8.17 Certidão Negativa Correccional;

8.18 Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos;

8.19 Declaração de idoneidade;

8.20 Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante (Município de Braço do Norte) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.21 Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

8.22 Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

8.23 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Concessionária, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a Concessionária por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.5. O Concedente ficará responsável pelo pagamento do consumo de Água e Energia Elétrica do Espaço e do espaço físico, objeto da presente licitação.
- 9.6. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, estabelecer o valor para venda dos horários no Espaço, para a prática de esportes (Mediante pesquisa de preço).

10. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

São obrigações da Concessionária:

- 10.1. Realizar a administração dos horários destinados ao lazer no espaço concessionado, desde que tais horários não coincidam com treinos ou competições promovidos pela Comissão Municipal de Esportes (CME) de Braço do Norte.
- 10.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos.
- 10.3. Substituir, sem custos adicionais e dentro do prazo estipulado, quaisquer materiais que forem rejeitados pela fiscalização contratual.
- 10.4. Atender prontamente a quaisquer exigências feitas pela fiscalização do contrato, desde que estejam relacionadas ao objeto da contratação.
- 10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação apresentadas na fase de licitação.
- 10.6. Assumir integralmente todos os gastos e despesas necessários para o adimplemento das obrigações contratuais, tais como transporte, logística e demais custos operacionais para a entrega dos materiais e prestação dos serviços.
- 10.7. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua ação, omissão, culpa ou dolo, independentemente da fiscalização exercida pela Administração.
- 10.8. Fornecer todo material de limpeza e higiene necessário para a adequada e completa execução dos serviços contratados.
- 10.9. Responsabilizar-se pela alimentação, hospedagem, transporte e demais despesas relacionadas aos trabalhadores envolvidos na execução contratual.
- 10.10. Cumprir integralmente as normas trabalhistas vigentes, conforme estabelecido pelo Ministério do Trabalho, zelando pela integridade física e moral dos trabalhadores contratados, e garantindo remuneração compatível com a média praticada na região e em eventos similares.
- 10.11. Manter equipe de trabalho em número suficiente, uniformizada, treinada e devidamente registrada, assegurando a qualidade do atendimento ao público e a boa execução dos serviços durante os eventos.
- 10.12. Arcar com todos os encargos trabalhistas, sociais, comerciais, previdenciários e fiscais decorrentes da execução do contrato, isentando o Município de Braço do Norte e a Secretaria envolvida de qualquer responsabilidade ou ônus decorrente dessa relação.

10.13. Comunicar à contratante, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, os motivos que possam impossibilitar o cumprimento de prazos previamente estabelecidos, apresentando a devida comprovação.

10.14. Indicar preposto, devidamente identificado, para representar a empresa durante a execução do contrato, sendo este o responsável pelo contato direto com a fiscalização.

10.15. Apresentar comprovação de registro da empresa nos órgãos competentes, em plena validade e compatível com as atividades de exploração de bar/lanchonete e prestação de serviços de limpeza e apoio operacional, conforme exigido pela legislação vigente.

10.16. Reconhecer que a prioridade de uso do Pavilhão Municipal de Bocha Fridolino Kuerten pertencerá sempre ao Departamento Municipal de Esportes (DME), devendo o concessionário garantir a total disponibilidade do espaço para a realização de campeonatos oficiais, treinamentos das equipes municipais masculina e feminina, bem como para as atividades esportivas e recreativas voltadas à população idosa e aos Clubes de Idosos e de Mães.

10.17. Zelar para que todas as dependências do Pavilhão Municipal de Bocha Fridolino Kuerten (incluindo as canchas, sala de bar, áreas comuns e banheiros) se mantenham em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação durante todo o período de concessão, assegurando condições apropriadas de uso aos atletas e à comunidade, e promovendo a adequada preservação do patrimônio público municipal.

10.18. Garantir que o bar do espaço esteja aberto e em funcionamento durante todos os eventos realizados no local.

10.19. Em caso de depreciação do espaço durante o período de abertura ao público, é de responsabilidade da concessionária acionar imediatamente o órgão competente para a lavratura de boletim de ocorrência.

10.20. Fica vedada a veiculação de qualquer publicidade nas dependências do espaço sem a prévia autorização da Comissão Municipal de Esportes.

10.21. Não será permitida a terceirização dos serviços contratados para qualquer evento, salvo mediante justificativa formal e autorização expressa da Administração.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor aproximado da contratação está previsto no item I do presente Termo de referência.

Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação – INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor);

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não é o caso.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O inadimplemento total ou parcial de obrigação contratual, e/ou a prática de qualquer ato caracterizado como ilícito administrativo, implicam as seguintes sanções, podendo ser cumulativas:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

Multa de:

1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento);

1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

1% (um por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

Rescisão do Contrato, no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais ou de atraso superior a 15 (quinze) dias, mesmo que de forma ininterrupta;

Sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Rescisão contratual.

As penalidades de multa serão consideradas independentes, podendo ser acumuladas entre si, podendo, também, ser acumuladas com as demais penalidades previstas acima.

Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, enquanto esta não tenha pago a multa imposta pelo Município. Fica possibilitada a compensação da multa com eventuais pagamentos que sejam devidos pelo Município à empresa concessionária.

A aplicação das penalidades respeitará os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Braço do Norte, Data e hora constantes na assinatura eletrônica.

GRAZIELI LOPES FIGUEIREDO SUPERVISORA DE COMPRAS

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

– DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objeto a necessidade de administração do Pavilhão Municipal de Bocha Fridolino Kuerten, compreendendo a organização dos horários de utilização, realização dos serviços de limpeza e conservação do espaço, bem como a administração do bar existente no local, observadas as orientações do Departamento Municipal de Esportes (DME) e o calendário esportivo oficial do Município.

A adequada gestão do espaço mostra-se necessária para atender às finalidades da Administração Pública e às demandas da população do Município de Braço do Norte, especialmente para garantir a realização dos eventos esportivos promovidos pelo Departamento Municipal de Esportes.

A promoção de atividades esportivas constitui importante instrumento de incentivo ao esporte, integração social, lazer e entretenimento da comunidade. Nesse contexto, o Pavilhão Municipal de Bocha Fridolino Kuerten representa espaço relevante para o desenvolvimento das atividades esportivas municipais, sediando campeonatos organizados pelo Município, atividades voltadas à população idosa, além dos treinamentos das equipes masculina e feminina que representam Braço do Norte em competições estaduais e nacionais da modalidade de bocha.

Dessa forma, a disponibilização de estrutura adequada para administração, organização, limpeza e funcionamento do espaço contribui diretamente para a continuidade das atividades esportivas e comunitárias desenvolvidas no Município, evidenciando o compromisso da Administração Municipal com a adequada manutenção do patrimônio público e com o bem-estar da população.

– PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

O presente Estudo Técnico Preliminar contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, já existe, no Município de Braço do Norte, o referido Plano.

– REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A partir da homologação do processo licitatório, o concessionário estará autorizado a iniciar a utilização, administração e exploração do Pavilhão Municipal de Bocha Fridolino Kuerten, incluindo a gestão e organização dos horários de uso, observadas as diretrizes previamente estabelecidas pelo Departamento Municipal de Esportes (DME).

Compete ao concessionário manter o espaço em perfeitas condições de uso, higiene, conservação e limpeza durante todo o período de vigência da concessão.

O Departamento Municipal de Esportes comunicará ao concessionário, com antecedência razoável, as necessidades de utilização do espaço para realização de campeonatos, eventos esportivos e demais atividades constantes do calendário oficial do Município, devendo o concessionário garantir a disponibilidade do local nas datas informadas.

Como condição mínima para a adequada prestação dos serviços e funcionamento do espaço público concedido, o concessionário deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, às suas expensas, os seguintes equipamentos e mobiliários mínimos:

Equipamentos:

03 (três) cervejeiras;

01 (um) freezer;

01 (uma) geladeira;

01 (um) fogão;

01 (uma) estufa para salgados.

Considerando a utilização compartilhada do espaço pelo Clube de Idosos e pelo Clube de Mães, o concessionário deverá disponibilizar, no mínimo:

02 (dois) conjuntos de mesas com comprimento mínimo de 5 (cinco) metros cada;

10 (dez) jogos de mesas e cadeiras, compostos por 01 (uma) mesa e 04 (quatro) cadeiras cada.

Os equipamentos e mobiliários acima relacionados constituem exigência mínima obrigatória da concessão, podendo o concessionário disponibilizar estrutura complementar, desde que mantidas as condições adequadas de funcionamento e atendimento aos usuários do espaço público.

– ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Concessão para administração do pavilhão de bocha municipal – Fridolino Kuerten, organização dos horários de uso e realização da limpeza do mesmo, conforme o calendário esportivo municipal e orientações da DME conforme itens e quantidades adiante descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÍNIMO PARA CONCESSÃO
1	CONCESSÃO PARA ADMINISTRAÇÃO DO PAVILHÃO DE BOCHA MUNICIPAL – FRIDOLINO KUERTEN, ORGANIZAÇÃO DOS HORÁRIOS DE USO E REALIZAÇÃO DA LIMPEZA DO MESMO, CONFORME O CALENDÁRIO ESPORTIVO MUNICIPAL E ORIENTAÇÕES DA CME.	R\$538,78 (valor mensal da última concessão)

– LEVANTAMENTO DE MERCADO

Após análise das necessidades relacionadas à exploração do bar e à prestação dos serviços de limpeza e conservação no Pavilhão Municipal de Bocha – Fridolino Kuerten, foram identificadas as seguintes alternativas disponíveis no mercado e no âmbito da gestão pública:

Execução direta pelo Município

Consiste na realização dos serviços de administração do bar, limpeza e conservação diretamente pelo Poder Público, por meio de servidores municipais.

Limitação: O Município não dispõe de quadro funcional suficiente nem de estrutura operacional adequada para assumir tais atividades de forma contínua, o que inviabiliza essa alternativa.

Contratação separada de serviços terceirizados

Possibilidade de contratar, em processos distintos, empresas especializadas para: serviços de limpeza e conservação; eventual operação do bar por meio de contrato específico.

Limitação: A fragmentação dos serviços aumenta a complexidade da gestão, os custos administrativos e a necessidade de fiscalização de múltiplos contratos.

Parcerias com associações esportivas ou entidades locais

Celebração de instrumentos com clubes, associações ou entidades esportivas para colaborar na administração do espaço e na manutenção.

Limitação: Essa alternativa depende da existência de entidade interessada e estruturada, além de demandar mecanismos rigorosos de controle para evitar conflitos de uso e desvio de finalidade.

Suspensão temporária da exploração do bar e uso restrito do espaço

Manutenção apenas das atividades esportivas, sem funcionamento do bar e com limpeza mínima eventual.

Limitação: Compromete o conforto dos usuários, reduz a atratividade do espaço e pode resultar na deterioração das instalações.

Contratação integrada por meio de concessão de uso de espaço público

Consiste na seleção de uma única pessoa jurídica para administrar o bar e executar, de forma contínua, os serviços de limpeza e conservação do Pavilhão Municipal de Bocha – Fridolino Kuerten, mediante concessão de uso de espaço público, com atribuição de responsabilidades operacionais ao particular.

Vantagem: Centraliza as obrigações em um único responsável, facilita a fiscalização pela Administração, assegura a continuidade dos serviços, promove a adequada conservação do patrimônio público e reduz custos operacionais diretos para o Município.

Conclusão do Levantamento

Dentre as alternativas analisadas, verifica-se que a execução direta pelo Município e as parcerias informais mostram-se inviáveis diante das limitações estruturais e de pessoal. A contratação separada de serviços revela-se mais onerosa e complexa do ponto de vista administrativo.

Nesse contexto, a contratação integrada de pessoa jurídica apresenta-se como a solução mais eficiente e adequada para assegurar o funcionamento regular do pavilhão, a preservação do patrimônio público e a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Esportes.

– ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto da presente licitação a concessão de uso para administração do Pavilhão Municipal de Bocha Fridolino Kuerten, compreendendo a organização e controle dos horários de utilização do espaço, realização da limpeza e conservação durante o período da concessão, bem como a administração e exploração do bar existente no local, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Departamento Municipal de Esportes (DME) e o calendário esportivo oficial do Município.

A concessão deverá atender às condições, especificações e exigências constantes neste Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo.

Para fins de referência e composição do valor mínimo da concessão, apresenta-se o seguinte item:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO DA CONCESSÃO
01	Concessão de uso para administração do Pavilhão Municipal de Bocha Fridolino Kuerten, incluindo organização dos horários de uso, realização da limpeza e conservação do espaço, bem como administração do bar, conforme calendário esportivo municipal e orientações do Departamento Municipal de Esportes (DME).	R\$ 538,78 mensais

– DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na concessão de uso de espaço público destinado à administração e exploração do bar existente no Pavilhão Municipal de Bocha Fridolino Kuerten, abrangendo, ainda, a organização dos horários de utilização do espaço, bem como a execução dos serviços de limpeza, conservação e apoio operacional necessários ao adequado funcionamento do local.

A concessão visa garantir a manutenção contínua das atividades esportivas, recreativas e comunitárias desenvolvidas no pavilhão, assegurando melhores condições de uso à população e ao Departamento Municipal de Esportes (DME), sem a necessidade de mobilização direta de estrutura operacional pelo Município.

A concessionária deverá atuar em conformidade com o calendário esportivo municipal, observando as orientações e determinações do Departamento Municipal de Esportes, garantindo a disponibilidade e adequada conservação do espaço para campeonatos, eventos oficiais e demais atividades autorizadas pela Administração Municipal.

A solução adotada mostra-se adequada ao interesse público, considerando a necessidade de manutenção, organização e funcionamento contínuo do espaço público, proporcionando atendimento eficiente aos usuários e preservação do patrimônio municipal.

– JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

A presente concessão não comporta parcelamento do objeto entre diferentes concessionários, em razão da natureza integrada, contínua e interdependente dos serviços envolvidos.

As atividades de administração do bar, controle e organização dos horários de utilização, limpeza, conservação e apoio operacional do Pavilhão Municipal de Bocha Fridolino Kuerten possuem execução diretamente relacionada, exigindo coordenação centralizada e responsabilidade única pela gestão do espaço.

A eventual divisão do objeto entre múltiplos concessionários poderia ocasionar conflitos operacionais, dificuldades na definição de responsabilidades, prejuízos à fiscalização contratual e comprometimento da qualidade dos serviços prestados, especialmente durante a realização de eventos esportivos e atividades promovidas pelo Município.

Além disso, a gestão unificada contribui para maior eficiência administrativa, melhor controle operacional e adequada manutenção do espaço público, assegurando a continuidade dos serviços e o atendimento satisfatório à comunidade usuária.

Dessa forma, o não parcelamento do objeto mostra-se técnica e administrativamente mais vantajoso ao interesse público.

– DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente concessão de uso para administração do bar, organização dos horários de utilização e realização dos serviços de limpeza e conservação do Pavilhão Municipal de Bocha Fridolino Kuerten, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

Melhoria na gestão e utilização do espaço público esportivo

Promover a adequada administração e organização do pavilhão, garantindo controle eficiente dos horários de uso, melhor aproveitamento da estrutura pública e atendimento ordenado às demandas da comunidade e do calendário esportivo municipal.

Garantia de manutenção, limpeza e conservação contínua do espaço

Assegurar que o pavilhão permaneça em condições adequadas de higiene, conservação, segurança e utilização, proporcionando ambiente apropriado para atletas, visitantes, usuários e participantes dos eventos promovidos pelo Município.

Oferta de serviços de apoio aos usuários

Disponibilizar serviço de bar de forma organizada e adequada durante as atividades esportivas, recreativas e comunitárias realizadas no local, proporcionando maior comodidade aos frequentadores do espaço público.

Apoio às atividades esportivas e comunitárias

Contribuir para a realização dos eventos constantes do calendário oficial do Departamento Municipal de Esportes (DME), fortalecendo as atividades esportivas, recreativas e de integração social desenvolvidas no Município.

Preservação do patrimônio público

Garantir a adequada utilização e conservação do patrimônio público municipal, mediante atribuição de responsabilidades diretas ao concessionário quanto à manutenção das condições de funcionamento do espaço concedido.

Otimização dos recursos da Administração Pública

Reduzir a necessidade de dispêndio direto de recursos humanos e operacionais pelo Município para manutenção, organização e funcionamento do espaço, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados à população.

– PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se identificam providências prévias relevantes a serem adotadas pela Administração Pública para viabilizar a celebração do contrato de concessão, inclusive quanto à necessidade de capacitação específica de servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual.

A fiscalização do contrato poderá ser realizada pelos servidores já vinculados ao Departamento Municipal de Esportes, utilizando-se da estrutura administrativa atualmente existente.

Dessa forma, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar medidas adicionais relacionadas ao disposto no inciso X, §1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

– CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à viabilização da presente concessão.

– IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente concessão não apresenta impactos ambientais relevantes decorrentes de sua execução, considerando a natureza das atividades desenvolvidas no local.

Ainda assim, o concessionário deverá observar boas práticas de conservação, limpeza, destinação adequada de resíduos e preservação do patrimônio público, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

– VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da concessão de uso do espaço público destinado à administração do bar, organização dos horários de utilização, limpeza e conservação do Pavilhão Municipal de Bocha Fridolino Kuerten.

A solução proposta mostra-se adequada ao interesse público, considerando a necessidade de manutenção, organização e funcionamento contínuo do espaço esportivo municipal, garantindo melhores condições de uso à comunidade e apoio às atividades promovidas pelo Departamento Municipal de Esportes.

Além disso, a concessão possibilita maior eficiência na gestão do espaço público, preservação do patrimônio municipal e otimização dos recursos administrativos, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados aos usuários.

Pedro Pereira Remor Baschioto
Educador Físico no Departamento de Esportes

Anexo III - Minuta Contratual
MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE

O **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE**, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e ***, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 63/2026, , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição/ contratação de **CONCESSÃO PARA ADMINISTRAÇÃO DO BAR, ORGANIZAÇÃO DOS HORÁRIOS DE USO E REALIZAÇÃO DA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO PAVILHÃO MUNICIPAL DE BOCHA FRIDOLINO KUERTEN DA CME**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	
E-MAIL:	TEL.: ()

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. Não haverá despesa à administração.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 10 dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 10 dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de BRAÇO DO NORTE/ SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., DE DE 2026.

MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO N. 63/ 2026 PREGÃO Nº 63/ 2026

OBJETO: CONCESSÃO PARA ADMINISTRAÇÃO DO BAR, ORGANIZAÇÃO DOS HORÁRIOS DE USO E REALIZAÇÃO DA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO PAVILHÃO MUNICIPAL DE BOCHA FRIDOLINO KUERTEN

Data da sessão: 07/07/2026

Horário: 14hs

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: MAIOR LANCE

Modo de disputa: Aberto

BRAÇO DO NORTE/ SC, ____/____/_____.

JOANA SILVA LESSA BORGER
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO